



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria de Comércio Exterior

PORTRARIA SECEX Nº 93, DE 8 DE JUNHO DE 2021
(DOU de 9 de junho de 2021, Edição: 106, Seção: 1, Página: 203)

Alterada pela Portaria Secex nº 425, de 29/8/2025.

~~Dispõe sobre o acesso à Declaração Única de Exportação e à Declaração Única de Importação pela Secretaria de Comércio Exterior.~~

Dispõe sobre o acesso à Declaração Única de Exportação, à Declaração Única de Importação e à Declaração de Importação de Remessa pela Secretaria de Comércio Exterior. (Redação dada pela Portaria Secex nº 425, de 2025)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV e XV do art. 91 Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 9º-A do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, resolve:

~~Art. 1º Os dados e informações constantes da Declaração Única de Exportação - DUE, a que se refere a Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 349, de 21 de março de 2017, e da Declaração Única de Importação - Duimp, a que se refere o art. 1º, §2º-A, II da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, compreendendo todo o conteúdo nelas inseridas pelo exportador, pelo importador ou por seus representantes legais, poderão ser objeto de análise pela Secretaria de Comércio Exterior - Secex da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais - Secint do Ministério da Economia.~~

Art. 1º Os dados e informações constantes da Declaração Única de Exportação - DUE, a que se refere a Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 349, de 21 de março de 2017, da Declaração Única de Importação - Duimp, a que se refere o art. 1º, §2º-A, II da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e da Declaração de Importação de Remessa - DIR, a que se refere o art. 19, §1º, I e III da IN RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, compreendendo todo o conteúdo nelas inseridas pelo declarante de mercadorias e pelos responsáveis pela prática de atos nos sistemas de comércio exterior em seu nome, poderão ser objeto de análise pela Secretaria de Comércio Exterior - Secex do Ministério

do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC. (Redação dada pela Portaria Secex nº 425, de 2025)

§ 1º A análise conduzida pela Secex a que se refere o caput terá a finalidade de subsidiar:

a) a fiscalização preços, pesos, medidas, classificação, qualidades e tipos, declarados nas operações de exportação e importação, diretamente ou em articulação com outros órgãos da administração pública federal, observadas as competências das repartições aduaneiras;

b) a abertura e a condução de avaliações de interesse público e de investigações e revisões relativas à aplicação de medidas antidumping, compensatórias e de salvaguardas, inclusive as preferenciais, previstas em acordos multilaterais, plurilaterais, regionais ou bilaterais;

c) o monitoramento de preços e volumes de importação de produtos sujeitos a medidas de defesa comercial; e

~~d) o monitoramento e a avaliação de ações, medidas e eventos que impactem o comércio exterior de bens.~~

d) o monitoramento e a avaliação de ações, medidas e eventos que impactem o comércio exterior de bens, e (Redação dada pela Portaria Secex nº 425, de 2025)

e) a produção e divulgação das estatísticas oficiais do comércio exterior brasileiro, conforme os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 11.544, de 1º de junho de 2023. (Incluído pela Portaria Secex nº 425, de 2025)

~~§ 2º A análise conduzida pela Secex a que se refere o caput ocorrerá após o desembarço da respectiva exportação ou importação.~~ (Revogado pela Portaria Secex nº 425, de 2025)

~~§ 3º É vedada a divulgação dos dados e informações a que se refere o caput por aquele que obtiver acesso a eles, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal deste.~~

§ 3º O acesso a dados e informações protegidos pelo direito à privacidade ou sigilosos, bem como o tratamento e a divulgação destes, observarão, no que couber, o disposto nos arts. 13 a 15 do Decreto nº 11.544, de 1º de junho de 2023. (Redação dada pela Portaria Secex nº 425, de 2025)

§ 4º É vedada a divulgação dos dados e informações a que se refere o caput por aquele que obtiver acesso a eles, com violação do dever de sigilo a que se refere o caput do artigo 15 do Decreto 11.544, de 13 de junho de 2023, sujeitando o agente às

sanções previstas no inciso IX do caput do art. 132 da Lei nº 8.112, de 1990 , sem prejuízo de responsabilização penal e cível. (Incluído pela Portaria Secex nº 425, de 2025)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ